



VOTO

PROCESSO: 00066.016264/2021-53

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu artigo 8º, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil. Ademais, o artigo 11, inciso V, da mesma lei estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381/2016, estabelece entre as competências comuns às Superintendências submeter atos, contratos e processos administrativos, bem como os demais expedientes administrativos decorrentes do exercício da respectiva competência à Diretoria, quando sujeitos à deliberação privativa da mesma (art. 31, V).

1.3. Ainda, o Regimento Interno, no art. 34, I, atribui à Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) competência para submeter à Diretoria Colegiada projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados às certificação e fiscalização, no âmbito operacional, de operações aéreas.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Trata-se de proposta de revogação da Instrução de Aviação Civil (IAC) 119-1002, intitulada "Voo de Avaliação Operacional", aprovada pela Portaria nº 903/STE, de 13 de junho de 2003.

2.2. Pretende-se revogar a IAC 119-1002 em razão do Decreto nº 10.139/2019, que estabeleceu prazo para a revisão e consolidação de atos normativos em vigor, inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

2.3. Conforme apresentado na Nota Técnica nº. 33/2021/GCTA/SPO (SEI 6595668) e na Nota Técnica nº. 21/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6853137), a IAC 119-1002 é o normativo que trata do Voo de Avaliação Operacional, etapa prática do processo de certificação realizada no âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais.

2.4. A área técnica ainda justifica que a elaboração de uma Instrução Suplementar - IS - se faz necessária em função da previsão de revogação das IACs ainda em vigor, concluindo que, além da absorção do conteúdo da IAC, a IS também seria utilizada para eliminar algumas das lacunas regulatórias presentes no normativo ainda em vigor.

2.5. Nesses termos, após competente análise pela área técnica responsável, foi editada a Portaria nº 7624, de 23 de março de 2022, que aprovou a Instrução Suplementar nº 119-009, Revisão A (IS nº 119-009A), intitulada "Procedimentos para realização do voo de avaliação operacional". Diante disso, a SPO vem propor a revogação da IAC 119-1002.

2.6. A SPO justifica nos autos a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº. 154/2020, indicando se tratar de revogação de ato obsoleto, cuja matéria encontra-se regulamentada por meio de uma IS.

2.7. Sobre a análise jurídica, o parecer dado pela Procuradoria Federal Especializada junto à Agência (SEI 7111431) não vislumbrou obstáculos para a consecução do ato pretendido, tendo apenas sugerido à área técnica uma redação para a ementa da norma.

2.8. Assim, à luz dos argumentos trazidos pela SPO, resta claro que os objetivos da IAC 119-1002 são atingidos por outros regulamentos da ANAC, tratando-se de norma obsoleta, passível, portanto de revogação.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 119-1002 e da Portaria DAC nº. 970/STE, de 13 de junho de 2003, nos termos propostos pela área técnica (SEI 7122093).

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 27/05/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7243942** e o código CRC **D82B0417**.

SEI nº 7243942